LEI MUNICIPAL 1290/2017

"Altera a Lei Municipal n. 1222/2015 de 17 de junho de 2015 e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em sua parcialidade, a Lei Municipal nº 1222, de 17 de agosto de 2015.

Artigo 2º Fica alterado o Artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, para exercer as competências a que lhe é permitida pela Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro".

Artigo 3º Fica alterado o inciso IX, do Artigo 1º. Com a seguinte relação:

"**IX** - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei 9.503/97, aplicando ás penalidades e arrecadando as multas previstas nele;"

Artigo 4º. Fica retirado de vigência o inciso XIII, do Artigo 1º;

Artigo 5º. Fica alterado o parágrafo §1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação;

"**§ 1º**. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Município de Coronel Sapucaia por seu órgão ou entidade executiva de trânsito";

Artigo 6º. Fica alterado o §2º. do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Transito, conforme previsto no artigo 333, do Código de Transito Brasileiro".

Artigo 7º. Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º., passando a vigorar com a seguinte redação;

"**Parágrafo único**: Os órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via."

Artigo 8º. Fica alterado o artigo 4º., passando a ter seguinte redação:

"**Artigo 4º**. Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, atuar como autoridade de trânsito municipal".

Artigo 9º. Fica alterado o artigo 8º passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 8º**. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal;"

Artigo 10º. Fica alterada a redação do artigo 10º passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 10º** A JARI será composta por três membros obedecendo aos critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN).

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com nível superior de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade, com no mínimo nível médio de escolaridade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade";

Artigo 11º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1222, de 17 de junho de 2015.

Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 14 de março de 2017

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

indivíduos afetados, com as medidas a serem adotadas, independentemente dos Benefícios Eventuais.
§2º Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública, será considerado como prioridade a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

Art. 16 O benefício referido neste capítulo será concedido em pecúnia, no valor de até 3 (três) salários mínimos vigentes no país, em material de construção, sendo vedado sua concessão à família/indivíduo que esteja instalada em imóvel localizado em área de preservação permanente (área verde) ou em área de domínio público.

Título IV
Capítulo Único
Das Disposições Finais

Art. 17 As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções do CMAS nº 007 e nº 008, ambos de 26 de Janeiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Camapuã-MS, 16 de Março de 2017.

WEILA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:7FD5A5EA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2017

De 20 de fevereiro de 2017.

"Altera a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação/Coronel Sapucaia-CMMA-PME e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Altera os membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Sapucaia – MS, instituída pelo Decreto 089 de 18 de outubro de 2016.

Art. 2 º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Regiani Peres França	Secretária Municipal de Educação
Cleusa Torales Redesso	Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
Maria Claudia Moreira Sachelaridi	Coordenadora Pedagógica da Rede Estadual de Ensino - representante da Secretaria de Estado de Educação
Ilizandra Viana	Conselheira Tutelar - representante do Conselho Tutelar
Katia Roa	Conselheira Tutelar - representante do Conselho Tutelar
Sandra Luiza Barbosa	Representante do SIMTED – Rede Estadual de Ensino
Ângela de Souza	Assessora Escolar da Rede Municipal de Ensino - representante do Conselho Municipal de Educação
Marcilene Martins Lescano	Coordenadora Escolar indígena da Rede Municipal de Ensino – representante do Conselho Municipal de Educação
Fabia Renata da Silva	Assessora de Inspeção Escolar SEMEC
Zenaide Maria Justem Volpato	Representante da Associação de Pais e Mestres APM
Adriane Paetzold	Representante do Executivo
Rosalva C. Oliveira do Nascimento	Representante dos Conselhos municipais e outros órgãos fiscalizadores e conselhos escolares.
Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante	Representante da Comissão de educação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica estabelecido que, ao ser criado o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes desse órgão.
Art. 4º. A CMMA- PME tem por competências:
I –monitorar permanentemente e avaliar bienalmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais),IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) , PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio) , Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.
II– Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III –Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e bienalmente os resultados das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários;
IV - Encaminhar dados da educação do município à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, sempre que solicitados.
Art. 5º A equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la;

Cleusa Torales Redreso	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Milda Beatriz Cavanha Recalde Ferreira	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Creuza de Fátima Borges Venâncio	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Ângela de Souza	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Fábia Renata da Silva Adures	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Ninfa Gimenes Roman	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Terezinha Sarmento Nunes	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Adriane Paetzold	Representante do Poder Executivo
Maria Claudia Moreira Sachelaridi	Coordenadora Pedagógica da Rede Estadual de Ensino - representante da Secretaria de Estado de Educação
Maria Eva Gauto Flor Eringer	Representante do FUNDEB

Art. 6º Ficam estabelecidas como atribuições da equipe técnica:

I - subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano.
II - juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada dois anos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 089 de 18 de outubro de 2016.

Coronel Sapucaia – MS, 20 de fevereiro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:C0A5D837

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1290/2017

"Altera a Lei Municipal n. 1222/2015 de 17 de junho de 2015 e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em sua parcialidade, a Lei Municipal nº 1222, de 17 de agosto de 2015.

Artigo 2º Fica alterado o Artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, para exercer as competências a que lhe é permitida pela Lei 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro".

Artigo 3º Fica alterado o inciso IX, do Artigo 1º. Com a seguinte relação:

"**IX** - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei 9.503/97, aplicando ás penalidades e arrecadando as multas previstas nele;"

Artigo 4º. Fica retirado de vigência o inciso XIII, do Artigo 1º;

Artigo 5º. Fica alterado o parágrafo §1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação;

"**§ 1º**. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Município de Coronel Sapucaia por seu órgão ou entidade executiva de trânsito";

Artigo 6º. Fica alterado o §2º. do artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Transito, conforme previsto no artigo 333, do Código de Transito Brasileiro".
Artigo 7º. Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º., passando a vigorar com a seguinte redação;

"**Parágrafo único**: Os órgãos e entidades executivas do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via."

Artigo 8º. Fica alterado o artigo 4º., passando a ter seguinte redação:

"**Artigo 4º**. Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMTRAER de Coronel Sapucaia, atuar como autoridade de trânsito municipal".

Artigo 9º. Fica alterado o artigo 8º passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 8º**. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal;"

Artigo 10º. Fica alterada a redação do artigo 10º passando a ter a seguinte redação:

"**Artigo 10º** A JARI será composta por três membros obedecendo aos critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN).

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com nível superior de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs penalidade, com no mínimo nível médio de escolaridade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade";

Artigo 11º Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1222, de 17
de junho de 2015.

Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 14 de março de 2017

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:A77B877A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 206/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Publico de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodapolis Ms que menciona e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- NOMEAR o SRº **ANDERSON COELHO DE SOUZA**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO, símbolo ANS, Classe I.** Classificado em 2º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 5 – Grupo Ocupacional VI da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:B89E38D8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Publico de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodapolis Ms que menciona e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- NOMEAR a SRª **DANIELA NAZARE BERTO CIRIACO**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ENFERMEIRO, símbolo ANS, Classe I.** Classificado em 4º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 5 – Grupo Ocupacional VI da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICIPIO DE DEODAPOLIS MS.
ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 20 de Março de 2017.